



**CLIPPING INTERNET**  
**05/04/2021 ATÉ 05/04/2021**



# INDÍCE

---

1	EXECUÇÕES PENAIS	
1.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	1
2	JUIZADOS ESPECIAIS	
2.1	SITE JORNAL PEQUENO.....	2

## **Os 628 presos liberados para passar a semana santa em família farão testes da covid-19 no retorno?**

No dia 31 de março, por determinação da 1ª Vara das Execuções Penais da Comarca de São Luís foram liberados 628 presos para passar a semana santa com a família e têm até às 18 horas desta terça-feira para retornar. No momento sério e muito difícil com o avanço da pandemia no Estado e mais precisamente em São Luís, quais serão as providências a serem adotadas pelo Sistema Penitenciário, quanto ao retorno do elevado número de liberados.

A testagem de todos para a covid-19 seria o meio mais eficaz, antes deles serem reintegrados às unidades prisionais, diante dos sérios riscos de que apenas um esteja infectado para dimensionar a doença é rápido, principalmente se for assintomático, daí a necessidade de uma séria prevenção.

Inúmeras críticas foram feitas à justiça pelo elevado número de 628 presos serem liberados em plena alta da pandemia, quando o número poderia perfeitamente ser reduzido por critérios de restrições com vistas à doença. Na segunda semana de maio, um número igual ou maior de presos, com certeza deverá ser liberado para o dia das mães em família pelo prazo de uma semana.

A grande expectativa está marcada para amanhã, quando começa o retorno e dentre eles uma média de 20 não deve voltar e qual será a estratégia de avaliação pelo Sistema Penitenciário para saber sobre a existência de possíveis infectados pela covid-19.

Fonte: AFD

## **Supermercado não é obrigado a indenizar mulher que caiu dentro de loja**

Na ação, a mulher relata que, ao realizar uma compra no supermercado reclamado, foi surpreendida com o piso molhado, vindo a escorregar e bater fortemente com o joelho no chão

Uma sentença proferida pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís entendeu que os Supermercados Mateus não são obrigados a indenizar mulher que sofreu um tombo dentro de uma de suas lojas. Isto porque, logo após o fato, ela foi socorrida por funcionários, sendo que, para a Justiça, o fato não passou de mero aborrecimento. A sentença foi resultado de ação movida por uma cliente, tendo como parte demandada a rede de supermercados Mateus.

Na ação, a mulher relata que, ao realizar uma compra no supermercado reclamado, foi surpreendida com o piso molhado, vindo a escorregar e bater fortemente com o joelho no chão, o que lhe teria causado imensas dores, bem como constrangimentos e humilhações. A consumidora afirmou que o supermercado não teria lhe prestado socorro, que teria feito pouco caso de sua situação, já que apenas colocou gelo, ainda que estivesse reclamando de muitas dores.

Segue narrando que teria ido ao médico em seu serviço, recebendo atestado de afastamento de suas atividades habituais por 48 horas, bem como lhe receitou diversos remédios que não foram ressarcidos. Em contestação, a rede de supermercados argumentou que jamais deixaria de prestar toda assistência necessária à reclamante. Alega que após a mulher escorregar, os funcionários da loja prestaram socorro imediato e, logo em seguida, foi dispensada a ajuda, tendo a autora continuado a realizar compras normalmente sem nenhuma reclamação.

A requerida afirma nunca ter sido procurada pela autora e refuta todos os fatos, requerendo, por fim, a improcedência da ação. “De início, importa frisar que o objeto da presente demanda deve ser dirimido no âmbito probatório, e, apesar de tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor, neste caso, caberá a autora comprovar os fatos alegados na inicial”, observa a sentença.

“A reclamante alega que ao realizar uma compra, em determinado setor do supermercado, foi surpreendida com piso molhado, o que lhe levou a escorregar e bater com o joelho no chão, causando-lhe muitas dores e constrangimentos e que apenas colocaram gelo no local, pois não havia ninguém habilitado a prestar primeiros socorros (...). Aduz ainda, que teve gastos com remédios que foram receitados pelo médico de seu trabalho e que não foi ressarcida”.

### **SEM PROVAS TESTEMUNHAIS**

A Justiça frisa que, durante a audiência, não foram anexados quaisquer documentos diferentes daqueles já demonstrados, nem prova testemunhal. “É cediço que a responsabilidade civil pressupõe a existência de um

dano proveniente de uma conduta ilícita, que, no caso concreto, não foi devidamente demonstrada, pois, a própria autora informou que logo após a queda, houve atendimento por parte dos funcionários do requerido, embora não tenha sido o que esperava (...) Há de ressaltar que a autora não juntou nenhuma comprovação da extensão de seu dano, uma vez que apenas juntou um atestado médico, um boletim de ocorrência, atendimento no hospital UDI e receitas datadas de dois dias depois do fato”, destaca a sentença.

O Judiciário ressalta que a mulher afirmou em audiência que até os dias atuais, dois anos depois do ocorrido, ainda faz fisioterapias e sente dores, mas não juntou qualquer documento comprovando tais fatos. “Os documentos anexados ao processo não são suficientes para ensejar abalo moral suscetíveis de indenização, principalmente, quando os documentos não demonstram que a autora voltou ao supermercado para tentar ser ressarcida pelos danos físicos sofridos, sequer demonstrou a resistência da empresa para reparar os danos materiais e/ou psíquicos, e por fim não há comprovação da extensão do dano psíquico/moral após dois anos do incidente da autora”.

“Com efeito, é importante observar, contudo, a preocupação acerca da grande quantidade de indenizações por danos morais pleiteadas perante o Judiciário quando, na verdade, não há qualquer dano moral indenizável, mas um mero aborrecimento (...). Ademais, feita uma análise precisa do processo, não foi constatada nenhuma ofensa à honra ou a dignidade da reclamante”, finaliza a sentença, decidindo pela improcedência dos pedidos da autora.